

Campinas, 17 de setembro de 2010.

Processo Nº **0013955-13.2010.5.15.0000 AACC**

AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga

Requerido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Rua Virgílio De Rezende, 836 - Centro -

18200-180 - ITAPETININGA - SP

Assunto: **Citação**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator, faço do conhecimento de V.Sa. que, às fls. dos autos do processo supramencionado, foi consignado o r. despacho:

Fls. 81 e verso: "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Acordos Coletivos de Trabalho com pedido de Tutela Antecipada proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, requerente, em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO, requerido, pretendendo, em síntese, a declaração da nulidade dos acordos coletivos celebrados pelo requerido com as empresas do comércio varejista e comércio em geral, determinando o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o requerente, para que o requerido se exima de celebrar acordos coletivos com as empresas integrantes da categoria econômica sem chamar à negociação a entidade autora, condenando-o ao pagamento de multa e devolução de todas as contribuições sindicais. Argumenta com a ocorrência de irregularidades cometidas pelo sindicato requerido ao celebrar acordos coletivos em afronta à legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.603/2007, assim como à Convenção Coletiva celebrada entre as partes. Assim, considerando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* requer a antecipação dos efeitos da tutela, sem manifestação da parte contrária. Primeiramente, convém ressaltar que a apreciação da questão ora posta em debate fica limitada à aferição se, no caso em tela, estão presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela, previstos no art. 273 do CPC, ou seja, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e, ainda, fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação. Neste espeque, entendo ausentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações do requerente. De fato, embora a CLT determine a preponderância da convenção coletiva sobre o acordo coletivo, caso o acordo coletivo de trabalho seja mais benéfico, este prevalecerá sobre a convenção coletiva,

## OFÍCIO 000097/2010

em razão da aplicação do princípio da norma mais favorável. Logo, não há impedimento legal para a celebração de acordo coletivo abrangendo questões pactuadas em convenção coletiva. Assim, não pode prosperar a alegação do requerente quanto a ocorrência de ofensa ao estipulado na Lei nº 11.603/2007, pois se ela estabelece a possibilidade de trabalho no comércio em feriados se pactuada em convenção coletiva de trabalho, também deve ser entendida a possibilidade da mesma matéria ser pactuada em acordo coletivo, em decorrência da aplicação do princípio da norma mais favorável. De outra parte, o receio de dano irreparável e de difícil reparação encontram-se claramente do lado do requerido, pois a demora na solução da demanda implica em deixar os trabalhadores sem amparo face à dificuldade de pactuarem diretamente com seus empregadores. Por tais razões, indefiro a tutela antecipada requerida diante da ausência dos requisitos indispensáveis. Cite-se o requerido para que, caso queira, apresente defesa, vindo integrar a lide. Em seguida à sua manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Após, voltem conclusos para deliberações. Campinas, 16 de setembro de 2010. (a) ANA MARIA DE VASCONCELLOS - Desembargadora Relatora"

Para os devidos fins, encaminho a V.Sa. cópia da inicial, esclarecendo que a eventual defesa deverá ser dirigida à Secretaria do Tribunal, à Rua Barão De Jaguará, 901 - Campinas (SP).

Atenciosamente,

Analuci Stachewski Zakia  
Assistente-Chefe de Setor

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 040438.0915.456283